



Acordo de Cooperação Número 2018-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Avenida Madre Benvenuta, 2007
88035-901 Florianópolis
Santa Catarina, Brasil

E

OS REGENTES DA UNIVERSIDADE DA CALIFÓRNIA
REPRESENTANDO O CAMPUS DE DAVIS
One Shields Avenue
Davis, CA 95616
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Regentes da Universidade da Califórnia, representando o Campus de Davis, e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina celebram um Acordo de Cooperação com o fim de promover o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica básica e a educação em nível de graduação e pós-graduação nas 2 (duas) instituições. Este acordo geral entre as 2 (duas) instituições deverá ser implementado através de um ou mais Acordo(s) de Trabalho entre unidades das instituições, adotado(s) como aditivo(s) ao Acordo de Cooperação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018-16 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DORAVANTE DENOMINADA UDESC, REPRESENTADA POR MARCUS TOMASI, REITOR, E PELOS REGENTES DA UNIVERSITY OF CALIFORNIA REPRESENTANDO O CAMPUS DE DAVIS, DORAVANTE DENOMINADA UC DAVIS, REPRESENTADA PELA DRA. JOANNA REGULSKA, VICE REITORA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO CAMPUS DE DAVIS.

DECLARAÇÕES

I. A UDESC DECLARA QUE:

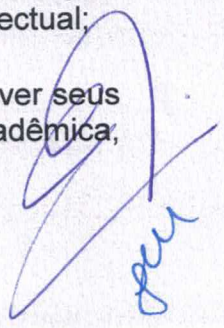
- A. A Universidade do Estado de Santa Catarina é a instituição educacional criada pelo Estado de Santa Catarina em 1965 para promover educação de nível superior e planejar e realizar programas de pesquisa com o fim de preservar e ampliar o conhecimento, inclusive outorgar graus avançados em nível de mestrado, doutorado e profissional. Foi criada pelo Decreto 2.802 em 20 de maio de 1965, o qual a estabeleceu com o apoio judicial e financeiro adequado em nível estadual.
- B. A fim de cumprir sua missão, ela é constituída da Faculdade de Ciências Agrícolas e Veterinárias, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Artes, Faculdade de Ciências da Educação, Faculdade de Administração e Gerência e Faculdade de Ciências da Saúde.

I. A UC DAVIS DECLARA QUE:

- A. Constitui um dos dez campi da Universidade da Califórnia, uma instituição criada pelo Estado da Califórnia em 1868 para prover educação de nível superior e planejar e realizar programas de pesquisa com o fim de preservar e ampliar o conhecimento, inclusive outorgar graus avançados em nível de M.A. (Mestrado em Humanidades), M.S. (Mestrado em Ciências), Ph.D. (Doutorado) e profissional. Foi criado pela Lei Orgânica de 1868, a qual a estabeleceu com o apoio judicial e financeiro adequado em nível estadual e como uma *Land Grant Institution* dos Estados Unidos, conforme a lei Morrill Act de 1862. A autoridade máxima no campus é o Reitor.
- B. A fim de cumprir sua missão, ela é constituída da Faculdade de Ciências Agrícolas e Ambientais, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Letras e Ciências, Faculdade de Ciências Biológicas, Faculdade de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Educação, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade Betty Irene Moore de Enfermagem, Faculdade de Medicina Veterinária, Coordenação da Pós-Graduação, Programa de Extensão UC Davis, Estação Experimental Agrícola e Programa de Extensão Agrícola Cooperativa.

II. AMBAS AS PARTES DECLARAM QUE:

- A. As instituições estão unidas por interesses e objetivos comuns em assuntos acadêmicos, científicos e culturais;
- B. Essas instituições, em razão de sua essência, fins e objetivos, desejam estabelecer canais de comunicação que facilitarão a interação intelectual;
- C. Pelas razões acima, as instituições acreditam ser vantajoso promover seus laços acadêmicos, celebrando um Acordo de Cooperação acadêmica, científica e cultural;



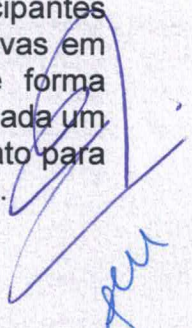
- D. Em razão dos benefícios mútuos para as instituições na promoção da pesquisa e educação através das contribuições educacionais, científicas, tecnológicas e culturais de cada uma delas, é adequado e vantajoso para as instituições celebrar este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULAS

- I. O objetivo deste Acordo de Cooperação é incrementar as relações acadêmicas, científicas e culturais entre a UDESC e a UC Davis nas áreas identificadas como sendo de interesse mútuo para que sejam estabelecidos Acordos de Trabalho.
- II. Conforme este Acordo de Cooperação, o trabalho de cooperação poderá ser realizado pelas unidades das instituições. Um Acordo de Trabalho entre as respectivas unidades poderá ser assinado como um aditivo a este Acordo de Cooperação e incluirá:
- A. A designação das unidades institucionais participantes (por exemplo, Faculdades, Escolas, Divisões, Departamentos e Cursos);
- B. A designação de uma ou mais pessoas em cada instituição que servirá como líder do programa para o Acordo de Trabalho; e
- C. Uma descrição geral dos tipos de trabalho e atividades em cooperação a serem realizadas.
- III. Para cada Acordo de Trabalho, os líderes do programa serão responsáveis por desenvolver um plano anual do programa, que inclua uma descrição do trabalho e atividades a serem realizadas e os arranjos financeiros para tal. O plano anual do programa deverá ser aprovado pelo diretor geral administrativo de cada instituição ou seu representante.
- IV. As estipulações financeiras que se aplicarão ao intercâmbio de pessoal acadêmico serão as seguintes:

Na maioria das circunstâncias, a instituição de origem ficará responsável pelos custos de viagem internacional e despesas de manutenção. Entretanto, todos os acordos financeiros relativos a assuntos tais como despesas de viagem, seguro médico e anuidades escolares serão abordados nos Acordos de Trabalho.

- V. O acesso a atendimento médico de emergência para pesquisadores, professores e alunos basear-se-á nos programas de atendimento médico disponíveis na instituição de destino. O custo dos serviços médicos e de saúde será de responsabilidade dos pesquisadores, professores e alunos de graduação e pós-graduação visitantes, através da instituição de origem (Ver item IX abaixo).

- VI. Cada instituição tomará providências para:
- A. Divulgar as oportunidades disponíveis conforme este Acordo de Cooperação e promover o desenvolvimento da cooperação;
 - B. Auxiliar suas unidades, professores, funcionários e alunos com os detalhes administrativos referentes ao intercâmbio; e
 - C. Estabelecer um processo de revisão para a aprovação e avaliação dos programas.
- VII. As instituições, sob os auspícios deste Acordo de Cooperação, poderão patrocinar conjuntamente conferências, cursos de curta duração, cursos regulares, seminários e simpósios, bem como intercambiar publicações e outros materiais didáticos e de pesquisa.
- VIII. Este Acordo de Cooperação será válido por 4 (quatro) anos, podendo ser modificado ou rescindido, no todo ou em parte, através da anuência por escrito de ambas as partes, as quais cumprirão as obrigações que possam estar em vigor na data da rescisão.
- IX. O pessoal regularmente empregado, enquanto participe desde Acordo de Cooperação, permanecerá sujeito às regras e regulamentos de sua própria instituição em todos os assuntos relativos a emprego, benefícios, seguro de saúde e de vida, direitos trabalhistas etc.
- X. O Acordo de Cooperação, por si próprio, não obriga a UDESC ou a UC Davis a quaisquer despesas financeiras não explicitadas acima. Tais obrigações, se houver, serão celebradas como parte dos Acordos de Trabalho e planos anuais do programa que possam ser desenvolvidos sob este Acordo de Cooperação. Ambas as partes pelo presente concordam em cumprir toda e qualquer obrigação contida neste documento e todas aquelas que possam estar em vigor na data de rescisão do Acordo de Cooperação.
- XI. As Partes concordam que este Acordo de Cooperação é redigido em inglês e português e as duas versões são igualmente autênticas. As partes reconhecem que examinaram as versões nos idiomas inglês e português e que essas versões são substancialmente as mesmas. No entanto, em relação a qualquer disposição aqui, se houver uma discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalecerá a versão em inglês da mesma.
- XII. Este Acordo de Cooperação não cria qualquer obrigação juridicamente vinculativa por parte dos participantes. No entanto, os dois participantes podem debater os termos específicos das atividades colaborativas em um ou mais acordos adicionais legalmente vinculativos, de forma consistente com o mandato e os recursos de cada participante. Cada um desses acordos deve ser feito de acordo com o presente Contrato para o propósito limitado da atividade específica tratada nesse acordo.
- 

Tendo lido o presente Acordo de Cooperação, e estando plenamente cientes do conteúdo e da abrangência de cada uma de suas cláusulas, as partes pelo presente assinam o presente documento.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BRASIL**



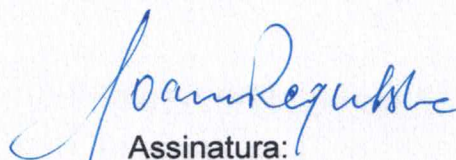
Assinatura:

Marcus Tomasi

Reitor

Data:

REGENTES DA UNIVERSIDADE DA CALIFÓRNIA



Assinatura:

Joanna Regulska

Reitora

Data:

June 14, 2018

